



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**LICITAÇÃO Nº 02/2015**

**CONVITE Nº 02/2015**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA INTERNA E EXTERNA NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ.

SETOR INTERESSADO.....SECRETARIA ADMINISTRATIVA

MODALIDADE:..... CONVITE

REGIME DE EXECUÇÃO:..... DIRETO

LICITAÇÃO TIPO :..... MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.248 de 23/10/91, LEI FEDERAL Nº 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 8883, DE 08 DE JUNHO DE 1994, LEI FEDERAL Nº 9.032 DE 28 DE ABRIL DE 1995, E LEI FEDERAL Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998, LEI COMPLEMENTAR 123/06 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 13 DE MARÇO DE 2015

HORÁRIO: 15:00 HORAS.

De ordem do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, Sr. WELINGTON DOMINGOS PEREIRA, *FAÇO PÚBLICO*, e levo ao conhecimento de V.S.<sup>a</sup> e demais interessados que se encontra aberto certame licitatório, na modalidade de CONVITE, que leva o nº 02/2015 cujo objeto vai adiante descrito e segundo as seguintes condições:

**I- OBJETO:**

1.1 - O presente CONVITE visa a escolha da melhor proposta para contratação de empresa para execução de pintura interna e externa do prédio sede da Câmara Municipal de Sumaré, com fornecimento de materiais necessários, constante do Anexo I (Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro) que ficam fazendo parte integrante deste edital.

**1.2 - A visita técnica deverá ser realizada entre os dias 02 a 13 de março de 2015, das 8:00 às 17:00 horas, sendo este último dia até as 14:00 horas** (exceto os sábados, domingos e feriados), tendo como ponto de encontro dos interessados a Câmara Municipal de Sumaré, situada na Travessa Primeiro Centenário, nº 32 – Centro / Sumaré;

1.3 - Não será permitido participar da Visita Técnica, os interessados que comparecerem no local acima descrito – Ponto de Encontro, após o horário determinado.

1.4 - Será emitido Atestado de Comparecimento à Visita Técnica pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Sumaré, que fará parte integrante do Envelope nº 1 – Documentação da Licitante.



## **II - CONDIÇÕES PARA O CONTRATO:**

2.1- O contrato será lavrado com o vencedor após o transito em julgado, mediante as seguintes condições:

2.1.1- Ser assinado em até dois (02) dias, após convocação pela Câmara Municipal de Sumaré.

2.1.2- O prazo de vigência do contrato será 30 (trinta dias) dias, contados da data de sua assinatura, ou com o recebimento definitivo dos serviços, ou seja, será considerado o que ocorrer primeiro.

2.1.3- Pode ocorrer aditamentos ou prorrogações contratuais, que sempre serão feitas mediante requerimento por escrito, devidamente justificado, e desde que em cumprimento da Lei 8666/93 e disposições aplicáveis.

## **III - RECURSOS FINANCEIROS:**

3.1- O(s) recursos financeiro(s) e orçamentários será(ão) atendido(s) pela(s) dotação(ões) codificada(s) sob nº(s) 01.01.01/01.031.0006.2007-339039 – Ficha 15, Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica, suplementada(s) se necessário.

## **IV - SUPORTE LEGAL:**

4.1- Este CONVITE é regulado pelas normas legais impostas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal 8883, de 08 de junho de 1994, Lei Federal 9.032 de 28 de Abril de 1995, Lei Federal 9.648 de 27 de Maio de 1998 e Lei Complementar nº 123/06.

## **V- DO EDITAL:**

5.1- A Câmara Municipal de Sumaré fornecerá por intermédio da Secretaria Geral, pessoalmente ou pelos telefones (19) 3873.1891 fax (19) 3883.8833, das 08:00 às 17:00 horas, quaisquer informações e esclarecimentos que forem necessários.

## **VI - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS:**

6.1- Os documentos solicitados e as propostas, deverão ser apresentados em envelope fechado e indevassável, e que será recebido na Secretaria Geral, na Travessa 1º Centenário, nº 32, Centro, Sumaré/SP e às 15:00 horas do dia 13 de março de 2015.

6.2- Os envelopes deverão conter externamente, além do NOME E ENDEREÇO do proponente, mais o seguinte:

ENVELOPE Nº 01 – DOS DOCUMENTOS  
CONVITE Nº 02/2015  
ENCERRAMENTO EM: 13/03/2015 às 15:00 horas



ENVELOPE Nº 02 – DA PROPOSTA COMERCIAL  
CONVITE Nº 02/2015  
ENCERRAMENTO EM: 13/03/2015 às 15:00 horas

**IMPORTANTE:**

Após a hora marcada para a entrega dos envelopes, não mais serão recebidos documentos, e após a abertura, não mais serão recebidos e sequer conhecidos:

- 6.3- Pedidos de correção do preço, prazos, bem como outros elementos das propostas;
- 6.4- Pedido de desistência de participação do certame e,
- 6.5- Impugnação aos termos deste CONVITE.

**VII - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

7.1. – O ENVELOPE Nº 01 deverá conter os seguintes documentos:

7.1.1- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) (artigo 195, § 3º da Constituição Federal) que poderá ser em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em tabelião oficial, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.1.2- Prova de regularidade com o F.G.T.S. expedido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Federal nº 8036/90, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.1.3- CONTRATO SOCIAL (devidamente registrado), ou CÉDULA DE IDENTIDADE e REGISTRO COMERCIAL (empresa individual), que poderão ser fornecidos através de qualquer processo de cópia autenticada em tabelião oficial ou autenticado pela Comissão de Licitações.

7.1.4 – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA no local onde serão executados os serviços e DECLARAÇÃO de conhecimento das exigências constantes do Processo AD nº 30/15, fornecidos pela Câmara Municipal de Sumaré.

7.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.6 - A falta dos documentos acima especificados inabilitará o interessado, por falta de atendimento ao Edital, sem a análise do envelope da proposta.

7.1.7- As interessadas em participar do presente certame, e que não foram convidadas pela Câmara Municipal de Sumaré, deverão manifestar o seu interesse, POR ESCRITO, com antecedência de vinte e quatro (24:00) horas, da data assinalada no item VI, acima.



## **7.2 – DO ENVELOPE Nº 02 – DA PROPOSTA COMERCIAL:**

7.2.1- A proposta contida no ENVELOPE nº 02, deverá ser datilografada ou digitada em uma única via e em um só lado do papel, não conter rasuras, emendas ou entrelinhas não ressalvadas e ser assinada pelo proponente, sob pena de ser liminarmente rejeitada, devendo constar:

7.2.2 – Os preços unitários e globais, deverão ser expressos em reais (R\$). Deverão estar incluídos no preço os materiais utilizados, todos os encargos sociais, as despesas de frete, carga, descarga, seguros, taxas, dentre outros, relativos ao objeto da contratação. No valor global da proposta os preços também deverão estar discriminados, demonstrando os valores referentes aos serviços e materiais.

7.2.3- Deverá, ainda, constar da mesma: marca, tipo, modelo, referências, assim como todos os dados necessários e suficientes à caracterização do objeto deste CONVITE.

7.2.4 – Os preços unitário e global deverão complementar todos os serviços, listados de forma que permita a sua perfeita conclusão. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagamento da prestação do objeto licitado. Todos os tributos incidentes sobre os preços propostos deverão estar claramente especificados, sob pena de serem considerados como inclusos no preço;

7.2.5 – Os preços devem incluir todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo de vigias diurnos e noturnos, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

7.2.6 – Prazo de execução dos serviços: 30 dias, podendo haver prorrogações, de acordo com o que prevê a lei de licitações.

7.2.7 – Não se admitirá proposta com preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários praticados no mercado;

## **VIII – DA VALIDADE DA PROPOSTA**

8.1 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para apresentação dos envelopes.

## **IX – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9. – O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, prorrogável por período a ser referendado entre as partes, em caso do local dos serviços não estar nas condições apropriadas.



9.1 – Os serviços deverão ser iniciados no prédio da Câmara Municipal, após a autorização, sem quaisquer ônus adicionais e preparados de acordo com os requisitos deste edital.

## **X – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10 - O pagamento do objeto da presente licitação, será efetuado, com emissão do laudo técnico de constatação, efetuado por um profissional designado pela contratante, conforme cronograma físico-financeiro.

10.1 – Eventual atraso no pagamento será corrigido pela variação do INPC entre o dia em que se daria o pagamento até a efetiva data de recebimento pelo credor.

## **XI - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

11.1- Após o encerramento do prazo fixado para a entrega dos ENVELOPES, a Comissão de Julgamento, designada para este Convite, fará a abertura do ENVELOPE N° 01, com exame de todos os documentos, inclusive eventual documentação complementar, porventura exigida, os quais serão vistos e rubricados pelos presentes, declarando tudo em ordem ou não. A falta de quaisquer documentos especificados inabilitará o interessado, por falta de atendimento ao Edital.

11.2 – Logo após, a Comissão de Julgamento fará a abertura do ENVELOPE N° 02 e examinará as propostas ali contidas, os quais também serão vistos e rubricados pelos presentes.

11.3- O julgamento da proposta, será efetuado pela Comissão designada, em sessão reservada, obedecendo ao critério do MENOR PREÇO GLOBAL, examinado à luz dos comprovantes juntados na instrução processual, contidos na proposta.

11.4- Havendo empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do Artigo 3º da Lei Federal de Licitações, o desempate far-se-á por sorteio, que ocorrerá em sessão pública devidamente designada.

11.5- Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas vantagens não previstas neste Convite nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

## **XII – DOS RECURSOS**

12.1- Havendo impugnações que não puderem ser solucionadas no momento, o Presidente da Comissão dará a reunião por encerrada e marcará o prazo legal de dois (02) dias úteis para decidi-las. Das decisões de classificação ou desclassificação da proposta cabe recurso com efeito suspensivo, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, a ser interposto no prazo de dois (02) dias úteis, contados da lavratura da ata ou da intimação do ato. Os recursos eventualmente interpostos, obedecerão os prazos e as regras impostas pelo artigo 109 incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei



Federal 8.883/94 tendo como autoridade superior, sempre a figura do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sumaré. De tudo, lavrar-se-á registro, cuja ata será assinada por todos os presentes.

### **XIII - DAS PENALIDADES:**

13.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco (05) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- 13.1.1- Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 13.1.2- Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim, se esta se tornar necessária.
- 13.1.3- Impedimento de licitar ou transacionar a qualquer título com a Câmara Municipal de Sumaré, pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.2- O atraso injustificado na execução dos fornecimentos ou prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal 8666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- 13.2.1- Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.
- 13.2.2- Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

13.3- Pela inexecução total ou parcial do serviço ou fornecimento, poderão ser aplicadas à Contratada, separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- 13.3.1- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
- 13.3.2- Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação.

### **IMPORTANTE:**

A- As multas a que se referem os incisos 13.2 e 13.3 acima, somente não serão aplicadas, se ocorrerem motivos de real impedimento ou força maior que não permita a execução dos fornecimentos, nos prazos assinalados, tudo devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal de Sumaré, através da Secretaria Geral.

B- Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, se exigida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, cobrada judicialmente se for necessário.

C- As multas serão independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.



D- A multa a que se refere os incisos 13.2. e 13.3 acima, igualmente será aplicada a vencedora, quando desatender o disposto no inciso XV, do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94 e legislações posteriores.

#### **XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1- A Câmara Municipal de Sumaré fica facultado o direito de declarar ANULADA a licitação na ocorrência de irregularidades no seu processamento ou julgamento, bem como REVOGÁ-LA, se considerada inconveniente ou inoportuna ao interesse público, sem que por estes fatos venha a responder por quaisquer indenizações ou compensações;

14.2- A Comissão de Julgamento pode transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento das propostas, bem como se valer dos préstimos de pessoas credenciadas para auxiliá-la no exame e análise das propostas;

14.3- Todas as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas transportes e traslados estadias, diárias, gratificações, seguros de transportes, seguros outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, inclusive carga e descarga, são e correrão por conta exclusiva da adjudicatária;

14.4- A adjudicatária fica obrigada ao refazimento, sem quaisquer ônus, de todos os serviços considerados imperfeitos ou não compatíveis com os ofertados, bem como a substituição ou troca de todos os produtos ou materiais considerados impróprios para o consumo ou utilização.

14.4.1- A substituição deverá ocorrer no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, da notificação que será expedida pela Secretaria Geral.

14.4.2- O não cumprimento do prazo acima estipulado, implicará na aplicação das penalidades previstas no inciso 13.2 acima e seguintes deste Edital.

14.5- Se convocado para a celebração do contrato, o adjudicado não comparecer, nem justificar a razão do seu não comparecimento dentro de um prazo não superior a cinco (05) dias, a Câmara Municipal de Sumaré, além de convocar outro licitante remanescente, na ordem de classificação, para executar o objeto do certame em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro vencedor, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, aplicará incontinentemente as penalidades previstas neste Edital, além das demais prevista na legislação que rege este certame.

14.6- Os licitantes poderão apresentar, quando divisível, propostas com cotação de um ou mais itens do objeto. COTAÇÃO PARCIAL.

14.7- Quando não solicitados expressamente, não serão levados em consideração *ofertas opcionais*.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

14.8- O preço unitário, somente será aceito, se for condizente com os praticados no mercado, vigentes à época da apresentação da proposta.

14.9- O convidado que não se interessar em participar *DEVE COMUNICAR O FATO POR ESCRITO*, esclarecendo expressamente o desinteresse.

14.10- A Contratada será exclusivamente responsável por todo e qualquer dano que seus empregados e prepostos causarem ao Contratante ou à terceiros, durante a execução do contrato.

14.11- É vedado a Contratada transferir no todo ou em parte os direitos e obrigações contratuais, bem como sub-empregar os serviços ou fornecimentos, sem prévia anuência do Contratante sob pena de rescisão contratual.

14.12- Os serviços serão fiscalizados por profissional designado pela Câmara Municipal de Sumaré, que anotarás as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las, ou ainda, a recusa da Contratada em efetuar-las. O profissional será, também, o encarregado de atestar a execução do fornecimento, para efeito de pagamento do preço.

14.13- O Contratante poderá, a qualquer tempo e mediante mera comunicação, exigir substituição de empregados ou prepostos da Contratada, desde que ocorra negligência ou imperícia na prestação do fornecimento, serviços ou obras, conforme o caso.

14.14- É terminantemente proibido a participação de empresas em consórcio ou grupos de proponentes nesta licitação.

14.15- A Câmara Municipal de Sumaré se reserva o direito de propor modificações na forma do fornecimento, entregas, ou prestação dos serviços, visando adaptá-las à sua viabilidade, bem como complementá-las ou detalhá-las quando julgar conveniente.

14.16 – A Contratada deverá assumir total responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados.

14.17 – A Contratada deverá manter equipe de Higiene e Segurança do Trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

14.18 – A Contratada deverá fornecer EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança dos serviços.

14.19 – A Contratada deverá manter permanentemente profissional responsável pela execução dos serviços desde o início até a entrega definitiva do objeto.

14.20 – Os materiais utilizados nos serviços deverão ser de “primeira linha”, devendo constar da proposta a marca dos produtos.

### **XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

15.1- Para a execução do fornecimento, ora licitado, estes, deverão atender às normas da Secretaria Geral.

15.2- Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal com especificação completa dos equipamentos e acessórios, bem como das marcas ofertadas, além da apresentação da G.R.P.S. (Guia de Recolhimento da Previdência Social), se a adjudicatária se enquadrar nesta disposição, nos termos dispostos no § 2º do Artigo 71, da Lei de Licitações já referida.

15.3- Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3919/03, deverá a Proponente vencedora apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o referido valor do imposto retido pela Municipalidade, face a responsabilidade solidária ou subsidiária instituída pelo artigo 212, incisos I e II do Código Tributário do Município, se a adjudicatária se enquadrar nesta disposição, além das demais taxas e impostos a que estiver obrigada.

### **XVI- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

16.1- A classificação será feita pela Comissão de Julgamento, e a adjudicação e homologação pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sumaré.

**PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, EXPEDE-SE O PRESENTE EDITAL, O QUAL SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI.**

SUMARÉ, 02 DE MARÇO DE 2015.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
Presidente



## ANEXO I

**Obra:** Pintura interna e externa no prédio Sede da Câmara Municipal de Sumaré

**Local:** Câmara Municipal de Sumaré

**Endereço:** Travessa 1º Centenário, nº 32 — SP

**Loteamento:** Centro – Município de Sumaré

### 1 – QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

<b>Item</b>	<b>Descrição dos serviços</b>	<b>Medidas</b>
01	Pintura com tinta acrílica nos pisos	341 metros
02	Pintura das esquadrias de alumínio	42 metros
03	Pintura do madeiramento	245,64 metros
04	Pintura das paredes externas com látex	743,93 metros
05	Pintura do barrado interno com tinta esmalte	220 metros
06	Pintura das paredes internas com látex	3977,60 metros

**2 – MATERIAIS:** Os materiais a serem empregados na obra, deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecerem rigorosamente às especificações e às normas da ABNT.

### OBSERVAÇÃO

Quando da necessidade de substituição de qualquer material aqui especificado, deverá ser comunicado ao responsável pelo imóvel.

**3 – SERVIÇOS:** os serviços deverão obedecer aos seguintes elementos:

3.1 – Normas em vigor da ABNT;

3.1 – Recomendações do fabricante;

3.2 – Legislações vigentes à construção civil.

**4 – FISCALIZAÇÃO:** Entende-se por fiscalização o Setor de engenharia do Departamento de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Sumaré ou pessoa designada pelo órgão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

**5 – PINTURA:** As estruturas metálicas receberão pintura com base anti-ferrugem e pintura esmaltada. Nos corredores dos dois pavimentos será aplicada tinta esmalte até a altura do barrado existente. As paredes internas e o forro receberão 02 demãos de tinta látex acrílico, as portas de madeira receberão lixamento e 02 demãos de verniz, os batentes serão pintados com tinta esmalte seguindo o padrão existente. Na área de estacionamento de frente ao prédio será aplicada tinta acrílica para pisos e demarcado a área de estacionamento.

**6 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** Havendo a necessidade os moveis serão removidos e recolocados nos devidos lugares.

**7 – LIMPEZA:** Após o término das obras, o local deverá ser convenientemente limpo de entulhos, e deverá ser providenciada a limpeza dos vidros, dos pisos e dos revestimentos.

### Cronograma Físico Financeiro

Tarefas	Prazo de Execução		
1ª Etapa: Serviços preliminares	10 dias		
2ª Etapa: Pintura geral		20 dias	
3ª Etapa: Limpeza geral			30 dias
Condições de pagamento	50%		50%
Contrato n°:			
Data:			



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL DO CONVITE Nº 02/2015.

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, aqui devidamente representada por seu \_\_\_\_\_, infra assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, CONCORDAR com os termos do Edital do CONVITE nº 02/2015, e dos respectivos documentos e anexos da licitação. Declara, ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venha a ser tomada pela Comissão de Licitações ou pela Câmara Municipal de Sumaré, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos.

Declaramos, mais, que não existe, no presente momento, fatos impeditivos à nossa habilitação, não existindo ainda, pedido de falência ou concordata em nome da empresa, nem outro impedimento superveniente que possa comprometer nossa capacidade técnica e/ou operativa. Caso venha ocorrer, no decorrer do certame, submetemo-nos à desclassificação automática.

Declaramos, finalmente, concordar com os expressos termos do edital e às exigências nele contida.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_

(nome)

(cargo e RG)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO:

1. Elaborar em papel timbrado da empresa;
2. Ser assinada e carimbada por representante legal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATANTES:**

- **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

- CONTRATADA

**OBJETO:**

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA INTERNA E EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ.

**VALOR:**

- R\$

**PROCESSO LICITATÓRIO:**

- CARTA CONVITE Nº 02/15

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

- AD Nº 30/2015

**LICITAÇÃO Nº 02/15**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, com sede nesta cidade na Travessa 1º Centenário nº 32, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE, SR. WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**, designado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_ aqui chamada **CONTRATADA**, por autorização dos autos do Processo Administrativo AD nº 30/2015, que contém o Processo de CARTA CONVITE nº 02/15, tem as partes acima nomeadas, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA I**

1.1 - A **CONTRATADA**, por força deste instrumento, e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete a realizar serviços de pintura no prédio da Câmara Municipal de Sumaré, conforme constante do Edital, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro, que ficam fazendo parte integrante deste, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA II**

2.1- A **CONTRATADA**, por força deste instrumento se obriga a realizar os serviços conforme termos e condições de sua Proposta e nos demais documentos constantes do Processo AD. nº 30/15, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, com se aqui estivessem transcritos.



2.2 – Os serviços ora contratados serão executados por regime de empreitada por preço global. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, como materiais, despesas com pessoal, equipamentos, máquinas, laboratórios, transportes, traslados, estadias, diárias, gratificações, seguros de pessoal, outras de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e ainda, outras inerentes aos serviços contratados, são e correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.3 – A CONTRATADA se compromete e se obriga a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Processo Administrativo nº 30/15, de que trata este instrumento.

### CLÁUSULA III

3.1- Ficam ajustados os preços unitários e global constantes da PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

3.2 – Os serviços e seus preços, estão descritos detalhadamente na Proposta da CONTRATADA, entranhada nos autos do AD nº 30/15 – Carta-Convite nº 02/15 e ficam fazendo parte integral deste instrumento Contratual como se aqui estivessem transcritas.

3.3 - O valor para o presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.

3.4 – Ocorrendo atraso nos pagamentos, as parcelas serão corrigidas pela variação INPC/IBGE, entre a data do vencimento e a efetiva data de quitação.

3.5 – Os serviços serão iniciados após a assinatura deste contrato, com a emissão da primeira ordem de serviço.

### CLÁUSULA IV

4.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotação do orçamento da CONTRATANTE, codificada sob nº 01.01.01/01.031.0006.2007-339039 – Ficha 15 - Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica, suplementada se necessário.

### CLÁUSULA V

5.1- A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco (02) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

5.1.1- Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da obrigação não cumprida;

5.1.2- Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para executar o objeto do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados;



5.1.3- Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

5.1.4- Impedimento de licitar ou transacionar, a qualquer título com o CONTRATANTE, pelo prazo de doze (12) meses.

#### CLÁUSULA VI

6.1- O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, sujeitará a CONTRATADA à multa de MORA, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

6.1.1- Atraso de um (01) até trinta (30) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia;

6.1.2- Atraso superior a trinta (30) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.2 – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.3 – As multas a que se referem esta Cláusula, somente não serão aplicadas, se ocorrerem motivos climáticos de real impedimento ou força maior que não permitam a execução dos serviços, nos prazos assinalados, tudo devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal de Sumaré, através do órgão competente.

6.4 – Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, se exigida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, cobrada judicialmente se necessário for.

#### CLÁUSULA VII

7.2- Toda multa aplicada, terá o seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA VIII

8.1- Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, embalagens, impostos, previdência social, seguros, as de natureza trabalhista, correrão por conta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA IX

9.1- A CONTRATANTE poderá a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra quando a CONTRATADA:

9.1.1- deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, sem justo motivo;



ajustado;

9.1.2- sem justa causa ou motivo de força maior suspender o fornecimento, ora

9.1.3- falir;

9.1.4- transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência;

9.1.5- não tiver condições suficientes para atender o objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa a CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, estampadas no art. 80, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

#### CLÁUSULA X

10.1 – O CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião reduzir ou aumentar volume dos serviços contratados, ficando a CONTRATADA obrigada a manter os mesmos preços unitários desde que as modificações não excedam a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.

#### CLÁUSULA XI

11.1 – A execução dos serviços será fiscalizada pelo profissional designado pela Contratante, ficando a Contratada obrigada ao refazimento, às suas expensas e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, das partes que forem consideradas imperfeitas ou insatisfatórias.

11.2 – O refazimento dos serviços ou da obra, deverá ocorrer dentro de um prazo de quarenta e oito (48) horas, contados do recebimento da intimação.

11.3 – A não ocorrência de substituição ou troca do material ou refazimento das obras e/ou serviços atinentes, dentro do prazo estipulado acima, ensejará a aplicação da multa prevista neste instrumento, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estabelecido no item 12.2. acima.

#### CLÁUSULA XII

12.1 – Na conclusão será efetuada a medição final dos serviços, devendo a mesma ser verificada e atestada pelo profissional designado pelo CONTRATANTE. Com base nas medições, a CONTRATADA expedirá a competente fatura, que será quitada pelo CONTRATANTE em até cinco (05) dias após a apresentação da mesma.

12.2 – A medição corresponderá aos serviços executados no período de 90 (noventa), conforme cronograma físico-financeiro, devendo estar devidamente atestada e ser entregue juntamente com a fatura, conforme disposto no caput desta Cláusula.

12.3 – O período das medições poderá ser alterado a critério do CONTRATANTE, considerando-se os aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

12.4 – A fatura dos serviços prestados, deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, juntamente com a sua medição.

12.5 – No caso de devolução das faturas, por inexatidão das mesmas, o prazo para pagamento será prorrogado e contado a partir da reapresentação.

12.6 – Os pagamento serão efetuados por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento em instituição bancária oficial, ou através de cheque emitido à favor da CONTRATADA .

12.7 – Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a empresa proponente vencedora, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com o CONTRATANTE, poderá esta reter pagamentos de medições faturadas equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

12.8 – É vedada a negociação das duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de sua cobrança através de banco.

12.9 – Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal, com o devido destaque referente ao imposto devido ao INSS, acompanhada da respectiva G.P.S. (Guia de Previdência Social), caso a adjudicatária se enquadre nesta disposição.

12.10 - Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3919/03, deverá o proponente vencedor apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena, de ser o referido imposto retido pela Contratante, face a responsabilidade solidária ou subsidiária instituída pelo artigo 212, incisos I e II do Código Tributário do Município, caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

### CLÁUSULA XIII

13.1 – A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais da região onde serão executados os serviços objetos do presente Contrato, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

### CLÁUSULA XIV

14.1 – A CONTRATADA é responsável em promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, e de acordo com as normas previstas pela ABNT, sendo obrigada ainda a executar os serviços contratados, segundo as melhores técnicas e em estrita observância às diretrizes gerais do profissional designado pela CONTRATANTE, provendo a mão de obra e materiais necessários.

### CLÁUSULA XV



15.1 – O CONTRATANTE deverá supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos credenciando a equipe técnica da CONTRATADA junto às suas áreas internas e demais órgãos ligados aos serviços.

#### CLÁUSULA XVI

16.1 – Em até dois (02) dias antes do início dos serviços a CONTRATANTE e a CONTRATADA designarão, por escrito, cada qual, preposto devidamente habilitado com poderes para adotar providências necessárias ao bom andamento destas, através dos quais serão efetuados os contatos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA XVII

17.1 – Fica vedada à CONTRATADA transferir no todo ou em parte os direitos e obrigações contratuais, bem como subcontratar os serviços objeto desta licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE, e desde que na forma da legislação vigente.

#### CLÁUSULA XVIII

18.1- Fica eleito o FORO DA COMARCA DE SUMARÉ/SP, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato.

18.2- E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em três (03) vias, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, de        de 2015.

Câmara Municipal de Sumaré  
Wellington Domingos Pereira

Contratada

Testemunhas: